

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO 183/2005
PROCESSO ORIGINAL: 347.01073/2003
RECORRENTE: CONCEIÇÃO E ROSEMARY LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO 094/2006

Ementa: ICMS – Obrigação Principal. Processo Administrativo - Tributário. Levantamento Financeiro Simplificado.

1. Ocorrência de fato indicativo de omissão de receitas.
2. Despesas incorridas superiores à receita apurada. Art. 64, § 4º da Lei 4.257/89.
3. Ausência de prova em contrário.
4. Existência de operações sujeitas ao regime de apuração normal.
5. Recurso conhecido e desprovido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração.
6. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 09 de agosto de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro-Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado